



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Ampliação da Pedreira n.º 5490 "Cabeço Gordo nº 2"		
Tipologia de Projectos:	Anexo II – ponto 2, alínea a) (Áreas Sensíveis)	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de Execução
Localização:	Lugar de Codaçal, freguesia de Serro Ventoso, concelho de Porto de Mós		
Proponente:	Mármore Garcogel, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional da Economia do Centro		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR)	Data: 19 de dezembro de 2014	

Fundamentação	<p>i. Enquadramento</p> <p>No cumprimento da Declaração de Impacte Ambiental (DIA), emitida a 21/10/2011, mais concretamente da sua Condicionante 9: "<i>Cumprimento integral das medidas de minimização e dos planos de monitorização</i>", o promotor do projecto acima mencionado, Mármore Garcogel, Lda., enviou, à CCDRC, um primeiro relatório referente à monitorização do parâmetro partículas (PM10), na área envolvente da pedreira n.º 5490 "Cabeço Gordo n.º 2" – primeira campanha realizada com a pedreira em funcionamento –, com base na qual irá ser definida a periodicidade a estabelecer para o plano de monitorização da qualidade do ar ambiente, na pedreira em apreço.</p> <p>ii. Análise</p> <p>O relatório apresenta uma campanha de monitorização de PM10, realizada durante 10 dias, entre os dias 12 e 22 de Maio de 2014, considerando um único receptor sensível. Da análise dos resultados, verifica-se, de acordo com as directrizes do Ex-Instituto do Ambiente, que foi ultrapassado, em mais de 50% do período de amostragem, o valor limite definido de 40 µg/m³, valor correspondente a 80 % do valor limite diário de PM10 (cujo valor legislado é de 50 µg/m³), revelando que a área em estudo, no período de tempo considerado, apresentou problemas de poluição atmosférica, no que se refere ao poluente PM10.</p> <p>Assim, e segundo as directrizes já mencionadas, a próxima avaliação da qualidade do ar, quanto a partículas no ar ambiente, deverá ser realizada no próximo ano civil. Face ao exposto e à revogação da legislação sobre a qualidade do ar, será necessário proceder à alteração do Plano de Monitorização da Qualidade do Ar Ambiente.</p>
----------------------	--

Alteração da DIA:

Programa de Monitorização da Qualidade do Ar Ambiente

Assim, do plano de monitorização passará a constar:

Parâmetros a monitorizar: Concentração de Partículas PM10 ($\mu\text{g}/\text{m}^3$).

Metodologia: Utilização do método de referência, de acordo com o disposto no Anexo VII, do Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de Setembro.

Locais de amostragem: Nos receptores sensíveis identificados.

Periodicidade: Realização de campanhas de monitorização da qualidade do ar com uma periodicidade anual, cujas medições indicativas terão de cumprir o constante do Anexo II, do Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de Setembro, em que o período de amostragem não pode ser inferior a 52 dias (14% do ano) e as medições devem ser repartidas uniformemente ao longo do ano.

Crítérios de avaliação: O cumprimento dos dados medidos nas campanhas de monitorização quanto aos valores limite definidos no Anexo XII, do Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de Setembro. Os resultados obtidos poderão implicar o ajuste dos pontos a monitorizar e a alteração da periodicidade das campanhas de avaliação da qualidade do ar.

Assinatura:



Delegado do Centro
Despacho n.º 931/14
(Delegação de Competências)